

2

Violência, criminalidade e instituições penais

Quem define o ato como violento? Os que detêm o poder. Como se definem os atos violentos? Como transgressão das regras criadas pelo mesmo poder. Assim, se entre essas regras existem regras violentas, não são caracterizados como atos violentos, por exemplo, salários injustos; castiga-se como ato violento o roubo de cem cruzeiros para matar a fome, porque é um ato violento, mas ficam impunes violências muito maiores, como todas as formas de iniquidade social. É uma violência silenciosa...

(Pe. Fernando D'Ávila)

Conforme Velho (2003), desde os estudos seminais sobre a sociedade, a partir de Simmel (1902[1971]), por exemplo, admite-se ser o conflito, forma de sociabilidade baseada na interação entre oponentes, inerente à vida em social. Na arena atual das ciências sociais, na tentativa de explicar o fenômeno difusamente denominado “violência”, grande parte das pesquisas produzidas elege como objeto as causas da “criminalidade”, sem deixar entrever, no entanto, os múltiplos processos de negociação históricos e ideológicos que forjam a associação atualmente adotada entre os dois termos.

São menos específicas, por exemplo, as definições de violência que a afastam da identificação apriorística com a criminalidade para equacioná-la, não com a natureza do ato em si – se físico ou simbólico; se infrator de regras sociais formalmente estabelecidas ou não –, mas com o grau de sofrimento provocado por ele. De acordo com Zaluvar (1999), “é a percepção do limite e da perturbação que vai caracterizar o ato violento”, sendo essa percepção variável cultural e historicamente. Uma outra definição, de Tavares dos Santos (*apud* Zaluvar 1999), vincula violência a dispositivos de controle. Segundo o autor, a ação violenta está necessariamente identificada pela presença de “força, coerção e dano em relação ao outro, enquanto um ato de excesso, presente nas relações de poder”, seja no nível macro – daquilo que verticalmente é imposto pelo Estado, por exemplo –, seja no nível micro, que permeia a relação entre grupos sociais diferentes⁵.

⁵ De fato, a relatividade do conceito de violência está patente em muitas outras definições, que quase nunca se assentam na existência do conflito em si, normalizado em grande parte das

A relativização e abrangência de definições como essas abrem brechas inapeláveis para a categorização dos mais diversos fenômenos sociais como ações violentas. Conforme sublinha Velho (2000), todas as categorias sociais se defrontam, na posição de vítimas ou algozes, com algum tipo de violência. Certas ações, conforme se deixa entrever da definição já mencionada de Tavares dos Santos, se originam das esferas de poder e da imposição mais ou menos autoritária de seus regimes à população. A sociedade brasileira, por exemplo, desde as origens formativas de seu Estado, esteve marcada por episódios violentos em sentido amplo. Da colonização europeia, marcada por extermínio indígena e imposição de regime escravista, à recente intervenção ditatorial da década de 60, os exemplos de abuso de força e dano gerado “ao outro” são óbvios e fartos (cf. Velho, 2000). Outras ações, originadas das esferas de “contra-poder”, ou das minorias, se identificam mais claramente com as manifestações de categoria urbana. No caso específico do Rio de Janeiro, fariam parte desse conjunto as ações criminais cotidianas quase sempre relacionadas ao tráfico de drogas, como os sequestros, assaltos, assassinatos e conflitos armados entre as facções que dirigem o comércio varejista de drogas e/ou a polícia.

Segundo o que se apura de um levantamento descrito por Zaluvar (1999) sobre as diversas e “dispersas” abordagens que pretendem dar conta do tema, a distinção estabelecida diz respeito a quem está definindo o ato como violento. Sendo o segundo grupo acima descrito protagonizado por camadas populares secularmente oprimidas (cf. argumento de Velho, 2000), não parece improvável que certas tendências sociológicas mais fortemente comprometidas com as denúncias das mazelas sociais cheguem a saudar as manifestações de violência como meios de expressão de sub-culturas alternativas, cuja ética é especificamente delimitada em função da reação a uma ordem excludente e coercitiva.

organizações sociais de que se tem notícia, ou sua categorização, mas na forma como esse conflito se manifesta, ou no instrumento usado para encerrá-lo, nas tentativas de criação forçada de consenso. Zaluvar (2003) menciona alguns desses: para Hanna Arendt, por exemplo, violência é o instrumento que abdica da linguagem como mediação de conflitos; Adorno, Oliveira e Paixão definem violência como o não reconhecimento, ou a cisão, do ‘outro’; Brant e Caldeira a definem como negação da dignidade humana; a própria Zaluvar define violência como ausência de compaixão; Tavares dos Santos como excesso de poder; e por fim, Simmel e Norbert Elias conceituam violência como destruição física do adversário ou por sua desistência forçada pela imposição do silêncio (todas as citações apud Zaluvar, 2003).

Reflexões como essas põem em xeque o caráter aparentemente pacífico e consensual dos estudos sobre a questão. Quando se elege a criminalidade como objeto de discussões teóricas, o debate se ramifica não apenas entre as afiliações divergentes das escolas de pensamento, mas também, e principalmente, pela própria consideração do que seja crime: se violação de direitos fundamentais ligados à liberdade individual e dignidade humana, ou se alternativa justificada de resistência a um mundo oficial; se um tipo de ação definida pelo sofrimento que provoca, ou se um rótulo aplicado com sucesso após negociações sociais sempre sob revisão constante⁶.

No presente capítulo, procuro apresentar brevemente as principais linhas de discussão que se debruçam sobre a criminalidade em uma cartografia simplificada, deixando, entretanto, uma ênfase particular na vertente interacionista, subscrita neste trabalho, para o capítulo 3, devido à centralidade de tal abordagem para a tese que aqui se defende. São apresentadas, também, dados os interesses do trabalho, reflexões preliminares sobre a especificidade do tráfico de drogas no Rio de Janeiro e da abordagem teórico-institucional com que ele é combatido nas cadeias fluminenses. O objetivo aqui pode ser duplamente definido: ao mesmo tempo em que se estabelecem as linhas teóricas que dialogam com o vetor da interface “discurso/ciências sociais” aqui empreendida – a hipótese interacionista –, o capítulo também procura explicitar os múltiplos discursos que circulam socialmente e são negados ou ratificados pelos internos entrevistados nos encaminhamentos de análise (cf. Capítulo 7 e 8).

2.1. Violência e criminalidade no debate atual

Dada a recente e já mencionada centralização dos estudos sobre violência na questão da criminalidade, a atenção dos cientistas sociais volta-se quase sempre para as causas desse fenômeno⁷.

⁶ Esta última visão, constante do trabalho dos interacionistas simbólicos, como Becker (1963), será melhor explorada no capítulo 3.

⁷ Cano e Soares (2002) enumeram, por exemplo, uma tipologia de estudos voltados para a questão: a) teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual; b) teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro e/ou teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente; d) teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização

No cenário atual, se observa um enfraquecimento considerável das teses de inspiração psicologizante, oriundas do processo de modernização e florescimento das humanidades, preocupadas em atrelar o comportamento criminal a vícios e *falhas de personalidade*; a ideia básica dessa tendência é que haveria num certo tipo de indivíduo algo *inerentemente desviante, qualitativamente distinto* do que há nas pessoas ditas “normais” (cf. Laing, 1970; 1971; Laing & Esterson, 1971; Cooper, 1973; 1970 e Szasz, 1961 *apud* Velho, 2003 [1974]). É importante ressaltar, entretanto, que o modelo do “instinto criminal”, embora superado, ainda se encontra presente tanto no discurso subjacente de políticas públicas de repressão e “recuperação” (a própria escolha lexical reforça tal concepção) de indivíduos criminosos – como se verá adiante nesta revisão –, como no senso-comum. Conforme sublinha Velho:

“a imagem do pobre ignorante e humilde vem sendo substituída rapidamente, nas representações e imaginários de certas categorias, pelo assaltante feroz e cruel, capaz de matar homens e mulheres, velhos e crianças, sem nenhum motivo aparente a não ser o desejo de exercer violência” (2007: 23).

Uma segunda vertente, de natureza macro-sociológica e inspiração marxista, e presentemente frequente no debate, é aquela que equaciona as causas da criminalidade com patologias de natureza social. Essa abordagem privilegia a crítica aos crimes ou dispositivos de violência do Estado (cf. Misse, 1999), justificando o aparecimento da violência em função das disparidades na distribuição de renda e da segregação das favelas, e nas ações violentas que nascem como reação a elas, contrárias que são à manutenção *do status quo* (Misse, 1999). As causas da criminalidade estariam localizadas, em resumo, na *luta de classes* e na *dificuldade de mobilidade social decorrente dos processos econômicos* (cf. discussão semelhante em Velho, 2003 [1974]).

Estando superada, como já se disse, ao menos no âmbito acadêmico, a hipótese das patologias individuais, o debate a princípio fixado na oposição entre as teorias sobre motivações individuais para o crime e motivações oriundas de

social na sociedade moderna e e) correntes que defendem a explicação do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades.

processos históricos tem sido substituído pela oposição entre as pesquisas que apostam nos processos sociais ligados aos percalços do processo de modernização e crises urbanas como hipótese de causa (por exemplo, todos os estudos descendentes da Escola de Chicago) e aquelas que põem em cheque quaisquer relações determinísticas, apoiadas em pesquisas estatísticas e/ou etnográficas.

A respeito dessa última tendência (deixo à parte por ora a hipótese da crise urbana para tratá-la mais detidamente adiante, no capítulo 3), destacam-se os trabalhos de Zaluar (1985; 1995), Adorno e Bordini (1987; 1989), Coelho (1978), Paixão (1990; 1994) e Paixão e Beato (1997), que têm em comum a negação do repertório clássico da sociologia (a de orientação marxista, conforme tem apontado Misse, 1995), criticando a importância que se tem dispensado sobre os fatores socioeconômicos como pobreza e crescimento urbano na determinação da criminalidade.

Paixão e Beato (1997), por exemplo, comparam estatísticas de mortalidade publicadas pelo Ministério da Saúde com os índices de distribuição de renda e fluxos migratórios. Separam os crimes “contra o patrimônio” dos crimes “contra a vida” e afirmam que a relação de causalidade só é pertinente com relação aos primeiros. As conclusões que “desmitificam os clichês” são provenientes de uma metodologia estatística, segundo os autores, evidência de que, embora as cidades mais violentas sejam as que apresentam maior contingente de pobreza, o mesmo não é verdade quando se considera proporcionalmente os índices de pobreza com os números populacionais gerais. A criminalidade só poderia ser explicada, então, com base em fatores situacionais ou de oportunidades (cf. Cano e Soares, 2002).

Para Zaluar (1985; 1995 entre outros), a alegada falsa associação entre pobreza urbana e criminalidade se baseia em estereótipos que contribuem para a criminalização simbólica de toda uma classe social, a partir da ideia de que um sistema cruel fabrica discursos de veem pobres como “violentos e predadores”. Preconceitos dessa natureza acabariam incitando um mecanismo de ampliação da criminalidade. Como uma profecia auto-cumprida, a população pobre passa, nesse padrão, a incorporar o comportamento típico de sua representação social. Além disso, conexões simplistas não permitem entrever as mais intrincadas correlações existentes entre grupos de diferentes origens sociais. Segundo a autora, isso se refere, por exemplo, ao fato de o crime ser controlado e agenciado por não-pobres.

Cabe destacar, nesse contexto, a observação de Misse (1999). O autor sustenta que se desfazer completamente da associação causal entre pobreza urbana e criminalidade violenta torna invisíveis alguns processos que turvam as estatísticas sobre o crime. Para o autor, os processos penais e as práticas efetivas de combate ao crime são desiguais quando incidem sobre ricos e pobres. Priorizam-se os crimes que afetam diretamente os corpos e a segurança de rotina, e a polícia segue então essa seleção pré-existente. Por exemplo, certas carreiras criminais são seguidas sem tanta representatividade, ou sem gerar a mesma reação moral, quanto aquilo que se convencionou chamar de violência urbana. Seria o caso da criminalidade “*white-collar*”, para citar um exemplo também farto em nossa sociedade. As estatísticas, então, representariam essa peneira que destaca apenas aqueles crimes que historicamente ameaçam e perturbam as classes mais abastadas.

A esse respeito, Misse pergunta: pertencendo à faixa criminal acima delimitada, não estariam os pobres, negros e favelados mais propícios a delinquir em relação a outros grupos sociais? Em caso positivo, certas carreiras criminais socialmente estigmatizadas podem estar sendo seguidas por esses grupos, ainda de acordo com Misse (1999), por “acumulação de desvantagens sociais” (...) “como por reação viciosa à sua criminalização potencial pelo sistema” (idem: 8).

Entretanto, para pesquisas como as de Zaluar, não estando a determinação socioeconômica na base da escolha criminal, moraria no conceito de *habitus* uma alternativa explicativa. O conceito de *habitus*, inicialmente proposto por Bordieu, é reformulado por N. Elias (1993; 1994 *apud* Zaluar 2003) como práticas internalizadas através de longos processos de socialização. Para mencionar o caso específico de criminalidade que assola o estado do Rio de Janeiro, e que é objeto da autora, no tráfico de drogas, ter-se-ia o seguinte quadro: as quadrilhas de traficantes forneceria à jovem população pobre das favelas um tipo de socialização concorrente àquela provida pela escola, e instituiriam um *habitus* identificado com um “*ethos* guerreiro”. Isso quer dizer que, ao invés de conformar-se às posições subalternas secularmente destinadas a eles, os meninos do tráfico adeririam a uma espécie de lei do mais forte, ou do mais armado, estimulados pela liberdade de competir e subjugar o adversário, sobrepujá-lo, infligindo-lhe dores físicas e morais (cf. Zaluar, 1993).

Ainda segundo a análise da autora, o orgulho do grupo emergente do “*ethos* guerreiro” não residiria na lógica da meritocracia, operante na classe média da mesma zona urbana, mas da resistência à submissão. Zaluar argumenta ser este o perfil identitário que influencia as escolhas dos jovens agentes do tráfico, os mesmos que lotam as penitenciárias cariocas atualmente: guerreiros insensíveis à dor e impetuosos em relação aos rivais – a polícia do estado que, embora compartilhe a origem socioeconômica, é agora posicionada como inimiga mortal.

O empoderamento desses jovens torna-se possível graças à estrutura e capacidade de arregimentação do próprio tráfico de drogas no estado. Desloca-se, assim, o problema da origem da criminalidade da questão de classe para o caráter organizado e empresarial do tráfico de drogas, que utiliza a mão de obra jovem e pobre do estado em pelo menos uma de suas instâncias, e parece estar na base da especificidade e do aumento da violência urbana sentida no Rio de Janeiro desde a década de 70.

2.2.

O fortalecimento do tráfico no Rio de Janeiro

No Brasil, pelo tanto que se relacionam com a questão da violência urbana, problemas relativos ao sistema penitenciário são cotidianamente tematizados pela mídia e pela indústria cultural, sendo frequentemente também objeto de interesse acadêmico. Uma tese recorrente nos estudos sobre violência urbana e segurança pública, especificamente relativas ao estado do Rio de Janeiro, é a convergência que existiria entre o tráfico de drogas, sua expansão e alto grau de estabilidade, e os índices de criminalidade da região em que este atua (por exemplo, Lessing, 2008).

Embora os dados oficiais não sejam claros, sabe-se que parte considerável dos internos das cadeias cariocas é oriunda das facções que comandam a distribuição e venda de drogas na cidade, e que isso tem implicações na organização do sistema prisional estadual: as cadeias se organizam em função destas facções e se constituem como um elemento importante para as estratégias de expansão e manutenção delas.

A este respeito, cabem algumas considerações preliminares. Mesmo uma breve caracterização do tráfico do Rio já seria suficiente para diferenciá-lo de maneira relevante das práticas criminosas correntes em outras regiões do país. Em primeiro lugar, há que se considerar que atualmente o tráfico carioca está nas mãos de apenas três facções que controlam o varejo de drogas em seus territórios. Essas facções desfrutam de monopólio local e são altamente organizadas em termos de suas complexas relações de trabalho, que incluem uma estrutura hierárquica rígida de divisão de funções, salários e carreiras, além de todas as implicações organizacionais e táticas de liderança típicas do meio empresarial (Lessing, 2008).

O tráfico emprega grande parte dos jovens moradores de favelas, seduzidos pelo número de oportunidades de trabalho, pelos ganhos superiores aos de empregos formais e pela possibilidade de ascensão que se dá em função da grande rotatividade dos cargos (basta considerar os altos índices de mortes e prisões).

Ainda de acordo com Lessing, que comparou a organização empresarial do tráfico em três capitais nacionais, em outras regiões, o mercado das drogas é flutuante e não se verifica a formação de monopólios e carreiras que caracteriza a organização carioca.

Além do aspecto econômico, outro fator relevante para o fortalecimento do tráfico no Rio é a localização de gerências e “bocas” em favelas de difícil acesso. Soma-se a isso o seu poder militarizado baseado em táticas de resguardo e expansão territorial possibilitadas pela posse de armamentos pesados, as “práticas de administração comunitárias⁸” e a conivência por parte das instituições de segurança pública.

Esse é um quadro complexo, alegadamente sem precedentes na história da criminalidade do país.

Embora não existam trabalhos sistemáticos que determinem as causas de tamanho fortalecimento do tráfico fluminense, algumas especificidades são recorrentemente apontadas. Dentre elas estão as já mencionadas questões geográficas relativas ao acesso das favelas cariocas e a existência de uma polícia estadual em grande parte corrupta e inepta. O fator, no entanto, apontado com

⁸ Tais como benfeitorias, ações assistenciais e ainda prestação de serviços que dificilmente chegam às favelas pelas mãos do Estado ou da iniciativa privada como distribuição de luz, gás e TV a cabo.

destaque pela pesquisa de Lessing é fato de as facções cariocas apresentarem uma relação peculiar com o sistema prisional.

O complexo penitenciário que serviu de contexto para a pesquisa que ora propomos, por exemplo, subdivide-se em 26 unidades⁹, e todas são oficiosamente identificadas por uma facção, de modo que os internos sejam distribuídos conforme suas origens organizacionais externas. A forte rivalidade entre as facções serve de justificativa para que internos oriundos de organizações diferentes não sejam alocados nas mesmas unidades. Cria-se assim, com respaldo do Estado, uma célula da organização criminal no interior de cada unidade prisional, que, em geral, preserva as relações hierárquicas que a caracterizam fora do presídio. As lideranças, então, comumente encontram todos os meios¹⁰ para centralizar a administração do tráfico de dentro da instituição prisional, criando sistemas de “cooperação e ajuda mútua” com os membros livres, aos quais interessa preservar tal relação por respeito ao poder e à experiência dos veteranos e pela possibilidade sempre eminente de prisão (cf. Lessing, 2008).

Na prática, tem-se o seguinte quadro: como é típico das investidas militares, o número de “baixas” entre os funcionários do tráfico é grande. A alta rotatividade das lideranças, que seria potencialmente um forte fator de desarticulação do movimento, se resolve, no caso do Rio, pela nomeação imediata de uma nova liderança que substitui o antigo líder morto ou preso. Tal nomeação, ou ao menos o aval desta, se dá por parte da liderança presa. Estando esses articuladores salvaguardados, ao contrário do que ocorre em outras regiões, o movimento nunca se desarticula. A cadeia, segundo essa análise, é peça fundamental para a estabilidade da organização criminal; os internos oriundos do movimento do tráfico não só são parte do processo, como são justamente a engrenagem que garante sua sobrevivência. Além disso, tais lideranças, no ambiente interno das unidades prisionais, atuam como mentores que apaziguam divergências e instruem os mais jovens.

⁹ Divididas da seguinte maneira: 3 casas de custódia, 6 unidades de saúde, 2 presídios femininos, e 15 presídios masculinos (cf. Capítulo 4).

¹⁰ É amplamente divulgado pelos meios de comunicação que nas penitenciárias cariocas os internos não estão isolados de suas comunidades. Telefones celulares, internet e toda a sorte de sistemas de recado por parte de guardas, funcionários e visitas colaboram para uma intensa interação destes com o mundo exterior.

Em outras palavras, a ideia básica é que o fortalecimento *sui generis* do tráfico no Rio se dá, em parte, pela existência de uma cadeia que, devido a mecanismos complexos de convivência institucional, serve ao tráfico, *no mínimo*, por salvaguardar sem muitas restrições uma liderança responsável pela manutenção da ordem nos negócios.

Ainda que a visão de Lessing sobre o funcionamento do tráfico não seja consensual, e que muitas lacunas sobre o funcionamento das instituições prisionais cariocas e a relação entre criminalidade e segurança pública precisem ser esclarecidas, suas considerações nos permitem começar a traçar questões importantes para uma agenda de pesquisa.

A principal delas é que a manutenção das relações organizacionais do crime nos ambientes prisionais põe claramente à prova alguns dos estudos mais seminais sobre sistemas prisionais em geral. Dentre eles destacam-se os clássicos de Foucault (1987) e Goffman (1961), objetos da próxima seção.

2.3

Instituições prisionais e mortificação do *self*¹¹

Foucault (1987) localiza o surgimento dos sistemas prisionais na transição para a modernidade¹². Até o século XVII, prevaleciam na Europa as penas de morte violentas, levadas a cabo em praça pública, por meio de diversas táticas de tortura ao corpo, como mutilações, queimaduras, esquartejamento e força, ou, alternativamente, a deportação ou venda para o mercado escravo. A prisão, embora reconhecida como instrumento punitivo, até então consistia em mera etapa do processo que conduziria as penas de violação corpórea que extrapolavam o isolamento. A partir do século XVIII, especialmente no contexto europeu, posteriormente copiado em quase todo o mundo, o encarceramento como um fim em si mesmo veio substituir tal modo de punição definitivo e exemplar. Agora, a

¹¹ A noção de *self*, conforme a formula Goffman, estará melhor elaborada no capítulo 3, item 3.2.

¹² Para um resumo da bibliografia de referência sobre prisões, remeto a Maia *et al.* (2009). Outras obras, além das citadas nesta seção, destacam-se, seja na reflexão sociológica sobre o contexto prisional, seja na historiografia brasileira sobre o cárcere no país. Dentre as mais importantes, pode-se citar Melossi e Pavarini (1991); Perrot (1998); Vainfas (2000); Bittencourt (2004); Ignatieff (1987); Rothman (1971) e Garland (1990) – sobre a emergência das prisões na sociedade burguesa – e Salla (1991; 1994); Pedroso (2003); Cancelli (2005); Paixão (1987) e Pasavento (2003) – sobre o contexto brasileiro.

ação sobre o corpo, menos explicitamente violenta; mais higienizada e velada, prescinde do toque em favor de um tipo de ação reformadora condizente com uma nova visão da criminalidade agora tida como deficiência moral e psicológica do indivíduo, passível de ser expurgada por mecanismos de reeducação.

Do ponto de vista político, se, na Idade Média, os rituais de punição espetacularizada serviam aos regimes absolutistas e ao direito de intervenção hierárquica do monarca, a pena de encarceramento posterior atendeu à sociedade industrial e sua especificidade judiciária, que provê o direito à defesa da vida e da propriedade (novos anseios da burguesia emergente) contra aqueles que a ameaçam (cf. Maia et al., 2009:12). Aderindo, portanto, a princípios liberais, o Estado moderno passa a reservar às prisões três funções essenciais, de acordo com Perrot (1988): punir, defender a sociedade pelo isolamento do malfeitor, bem como corrigi-lo para reintegração deste à sociedade.

Atrela-se, nesse contexto, a ideia de punição à de correção, bem de acordo com o legado racional cientificista típico do Iluminismo e o ideário liberal, patente na suposta oportunidade que se dá aos homens de, através da ciência e do trabalho, transformarem-se em indivíduos “melhores”¹³.

As unidades prisionais fariam parte de tal empreendimento, alegadamente capaz de domar e modificar os instintos criminosos, os quais, segundo o moderno discurso jurídico psicologizado, estariam na base das ações criminais. São pilares de seus novos métodos a disciplina e a vigilância (Foucault, 1987).

Em relação à disciplina, o que caracteriza os ambientes prisionais são suas regras severas, seus horários e rotina rígidos, o trabalho e a educação forçada, toda sorte de mecanismos de uniformização do grupo, sem falar no fator óbvio de limitação do espaço de circulação e convivência, que conduziria à docilização dos corpos. Intrinsecamente associada à disciplina, a vigilância tem a ver, como bem nota Thompson (2008), com uma mudança na organização do poder no sistema

¹³ Mesmo que não seja objetivo deste trabalho aprofundar na constituição histórica das cadeias brasileiras, cabe mencionar uma observação frequente de nossa historiografia sobre as especificidades das instituições carcerárias no contexto brasileiro. Maia et al (2009) salienta que o modelo de produção capitalista não explica por completo a emergência e funcionamento de nossas instituições, “uma vez que nossa sociedade [no nascimento de seus sistemas de punição prisional] ainda estava em fase pré-burguesa” (idem: 25). Para o autor, tivemos aqui uma mistura de padrões, combinando o “moderno e o tradicional, o liberalismo e a tradição escravocrata”. Dessa mistura, questões histórico-sociais importantes se destacam, como a função de tais instituições no controle da população negra escravizada e seus descendentes diretos: os pobres e favelados que até hoje habitam majoritariamente esses espaços.

social de punições a partir da inversão das práticas de visibilidade. A exposição pública de um condenado visível a uma plateia numerosa é substituída, no ambiente carcerário, pelo do olhar vigilante de poucos, responsáveis pela administração e manutenção da ordem, sobre muitos. Foucault denomina panopticismo esse poder exercido pelo olhar que garante um padrão de comportamento de obediência: os internos estão continuamente sob o olhar do carcereiro, e se comportam como se estivessem sempre sendo observados. Ainda segundo Foucault, a privacidade, nesse sistema, é estrategicamente corroída por um poder invisível, inverificável e sabidamente onipresente, que se manifesta apenas na certeza que o preso tem de estar sendo observado.

Embora a faceta do enclausuramento seja outra – as diversas formas de controle que restringem a liberdade e impõem os movimentos diferem, claro, do castigo corpóreo explícito –, não se altera, na lógica do poder disciplinar, o fator de intervenção sobre o corpo. É essa implicitude que Foucault deseja explorar: “o castigo passa da arte das sanções insuportáveis para uma economia dos direitos suspensos”. O intelecto e a vontade humana passam a ser o alvo de tais sanções, cujo objetivo é domesticar, repartir e submeter o indivíduo. Em outras palavras, seja eliminando efetivamente o corpo daquele que comete um crime, seja alterando fundamentalmente sua natureza, a individualização do crime (em oposição às suas motivações de ordem social) se mantém como o principal efeito das práticas punitivas. Ao invés de se executar, espera-se transformar o comportamento do indivíduo, e processar tal transformação é o objetivo histórico das instituições prisionais.

De um modo mais geral, o trabalho de Foucault fala sobre uma sociedade disciplinar, e ao problematizar os discursos circulantes sobre a prisão e sua função corretiva, nos dá a entender como os modos modernos de compreensão do indivíduo, irrigados pela medicina, pelo direito e psicologia – para citar alguns exemplos das ciências emergentes até então, afetam as rotinas institucionais de nossos dias.

Outra obra seminal sobre a natureza das instituições prisionais é a de Goffman (1961). Sua análise apresenta alguns pontos de convergência com a obra de Foucault sobre prisões, especialmente no que diz respeito às motivações da estrutura regrada e vigilante das agora nomeadas “instituições totais”. Sua leitura, mais marcadamente sociológica, assim como a nossa, está mais interessada nos

aspectos interacionais e identitários dos grupos de internos de tais instituições que propriamente nas questões estruturais destas.

Goffman define as “instituições totais” como uma categoria de espaços fechados, formalmente administrados, que abrigam participantes razoavelmente homogeneizados que estejam forçosamente, ainda que por razões diferentes, apartados da sociedade por período determinado e regidos por uma formalização administrativa. Os presídios seriam exemplos de instituições dessa natureza, criadas para proteger a comunidade de pessoas consideradas ameaçadoras. Essas instituições desconstroem a disposição básica da sociedade moderna, que, para Goffman, de modo semelhante ao que propõe Foucault, seria a liberdade de agir e circular, bem como interagir sem um “plano racional geral” provido pelas circunstâncias. A vida social, agora altamente regrada, fica ainda circunscrita a um único local, dentro do qual restam duas possibilidades de interlocução ao indivíduo: com seus pares, que em geral estão em número relativamente grande, por um lado, ou com outro grupo menor e hegemônico, formado pelos “controladores” da ordem: o grupo de supervisão. Goffman entende que outras entidades como conventos, internatos e quartéis servem de modelos às prisões modernas, já que também essas instituições administram a rotina de seus internos num esforço para produzir comportamentos modificados.

O que Goffman analisa especificamente são as atividades que estão na base da relação, assimétrica por natureza, com esse segundo grupo. A tese central do autor, cujo objetivo é chegar a uma versão sociológica da estrutura do *self* nesse contexto, é que as consequências simbólicas das atividades que se dão nesse espaço “são incompatíveis com as concepções de *self*” (Goffman, 2007 [1961]: 22) do indivíduo internado.

Conforme descrito no trabalho de Foucault, um dos objetivos da existência das instituições fechadas e da rígida rotina imposta a seus participantes é disciplinar o corpo; embora haja semelhanças evidentes entre essa ideia e o trabalho de Goffman, é importante notar que, na visão do sociólogo, a ação disciplinar sobre o corpo é estratégia que visa à desfiguração da *identidade* do interno; é parte de um processo amplo de supressão ou mortificação do *self* construído além dos muros das instituições, em seus lares externos reais ou potenciais: “as instituições criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o

mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle dos homens” (Goffman, 2007 [1961]: 25).

Toda a série de ações que implicam rebaixamento, degradações e humilhações que fazem parte da rotina dos internatos acaba por despir seus internos das concepções de si mesmo previamente estabilizadas. Todos os papéis conciliáveis em sua vida civil são mutilados na ruptura abrupta com o mundo externo. A força da instituição total estaria, de acordo com o autor, na eficiência, através das mutilações diretas e indiretas do corpo, do projeto de mortificação do *self*.

Um dos fatores decisivos para esse empreendimento é o que Goffman define como a variabilidade do “grau de permeabilidade” dos internatos. O grau de permeabilidade das instituições é medido pelo tanto que existir de influência entre seus padrões sociais internos e aqueles que regem a sociedade civil. Quanto maior for a impermeabilidade da instituição, ou seja, quanto mais esta se fechar para os elementos sociais externos, maiores também serão suas possibilidades de manter coesão e estabilidade e obter sucesso em seu projeto moral. Este aspecto explica o termo cunhado por Goffman: uma instituição é “total” quando sua dinâmica e seus códigos de referência estão circunscritos aos seus muros, independentes de qualquer determinação que lhe seja exterior.

Tanto Goffman (1961) quanto Foucault (1987), embora utilizando expressões diferentes para o mesmo fenômeno, destacam como objetivo declarado das instituições a promoção de transformações no *self*. Como numa “escola de boas maneiras”, regras rígidas e disciplinadoras apartadas daquelas exteriores à instituição criariam condições para a substituição dos símbolos que representam um caráter inadequado, suposto, por outros desejáveis. Nas palavras de Goffman, uma instituição total seria uma estufa de produção de *selves*; um experimento behaviorista sobre o que é possível transformar em um indivíduo.

Entretanto, é preciso considerar que a penetração das regras das organizações “externas”, patentes na desordem oficiosa das cadeias cariocas, fazem destas espaços permeáveis, quando não réplicas exatas da sociedade civil, desarticulando sua própria razão oficial de existência. Embora não se esteja negando que este sistema prisional se apoie, o que certamente faz, em ações coercitivas sobre corpo, estas co-existem a uma série de preservações – dos grupamentos, das hierarquias, das atividades de liderança e gerência existentes no

mundo exterior – que apagam, ao menos parcialmente, a justificativa reformadora, retrocedendo, sob essa ótica, ao estado primeiro, descrito por Foucault, de mera fustigação exemplar, bem menos civilizatória, porque encerrada em si mesma.

Emergem então, dessa configuração, efeitos identitários fundamentalmente diferentes daqueles relativos à “mortificação do self” descritos por Goffman. São esses os efeitos que pretendemos investigar em nossa pesquisa.

2.4

Encaminhamentos

Levando-se em conta as implicações culturais e sociológicas das reflexões preliminares presentes neste capítulo, as seguintes observações parecem pertinentes.

Em primeiro lugar, em relação às teorias que se dedicam a explicar o fenômeno da criminalidade, considero que a discussão sobre variáveis isoladas que estariam na base das explicações sobre a motivação criminal pode não ser suficiente para dar conta da complexidade da questão. Tanto as hipóteses determinísticas quanto aquelas que as negam são simplificadoras e deixam de considerar aspectos culturais e situacionais apreensíveis ao olhar para os níveis mais básicos de interação. O capítulo 3 introduzirá o conceito de desvio como uma saída para a discussão que, seja do ponto de vista psicológico, seja do ponto de vista econômico, tende a essencializar o crime e o comportamento social de seus atores.

Um a segunda observação diz respeito à interação entre criminalidade e instituições prisionais. Foucault (1987), como se viu acima, atribui a organização vigilante e disciplinadora das casas de detenção à prática jurídica moderna que, influenciada pelo florescimento das humanidades, tende a culpabilizar o indivíduo delinquente. Os julgamentos, por exemplo, para além de simplesmente constatar no crime um desvio de conduta legislada pela sociedade e atribuir a pena cabível por lei, concentram seus esforços em elucubrações sobre motivações que quase sempre giram em torno de desvio de moral e transtornos psicológicos, localizando na *psique* do sujeito a ação criminosa, exatamente conforme a primeira tese sobre criminalidade apresentada na seção 2.1 deste capítulo. A crença subjacente,

segundo o autor, que justifica o discurso da delinquência, seria que, uma vez modificado o indivíduo, o crime é expurgado com ele. Sobre as reflexões de Foucault, dois pontos específicos do contexto carioca precisam ser levados em consideração. Em primeiro lugar, os crimes de tráfico – diferentemente de um parricídio ou um estupro, por exemplo, cometidos por uma só pessoa – trazem consigo uma complexa rede de relações, hierarquias e distribuição de papéis: são crimes de grupo, isto é, de uma organização criminal.

Um dos únicos trabalhos sobre narrativas de indivíduos apenados em instituições prisionais de que se tem notícia é o de O'Connor (2008). Na análise das entrevistas que realizou em uma cadeia de segurança máxima americana, a autora lança olhar para as histórias que rememoram a ação criminal para alternância entre o espaço de referência do passado e o do presente da própria entrevista. No primeiro, segundo a autora, o interno se constrói como um sujeito passivo, conduzido por “forças estranhas” e impulsos que estariam “dominando o seu corpo”. Já no segundo, o da entrevista, o narrador se posiciona num presente reflexivo sobre a ação criminal, assumindo responsabilidades e buscando explicações para as mesmas.

Nota-se que, no trabalho de O'Connor, a tese do instinto criminal parece estar na base do modo como os internos se constroem na narrativa. Ao produzir justificativas para a ação criminal, seus entrevistados se apropriam de uma ideia disponível no senso comum e que, como se viu, acerca dos trabalhos de Foucault e Goffman, permeiam a própria história de criação das instituições prisionais.

Uma das questões que se pode levantar a esta altura seria: os internos provenientes de crimes de tráfico, crimes de natureza coletiva e organizada, aprendidos na interação com grupos coesos como é o caso das facções criminosas, construiriam os mesmos tipos de justificativas para suas ações criminais?

Essa questão se torna ainda mais complexa quando consideramos que, conforme se procurou demonstrar, a cadeia carioca não é propriamente uma célula de modificação do indivíduo, servindo muito mais à reafirmação que ao apagamento do pertencimento a essas facções que, conforme Lessing (2008) nos leva a crer, traz consigo uma complexa rede de relações, semelhantes às que se constroem em contextos empresariais e bélicos.

Os capítulos posteriores continuam encaminhando o instrumental teórico e as categorias de análise que emergiram do contato com os dados da presente

pesquisa, atenta às especificidades culturais e situacionais do contexto sobre o qual nos debruçamos.